



ERRATA DO EDITAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DOS CONSELHOS TUTELARES DE MOGI DAS CRUZES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes - CMDCA, considerando a Lei Municipal nº 7.054 de 28 de maio de 2015, que confere ao Conselho a condução do Processo de Escolha de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes, faz publicar o presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto o Processo de Escolha para membros SUPLENTE dos Conselhos Tutelares de Mogi das Cruzes, que será realizado no dia 02 de julho de 2022, e trata do processo de inscrição, da reunião obrigatória com os candidatos, da prova, da propaganda eleitoral, dos prazos, recursos e impugnações referentes ao Processo de Escolha, do processo de votação, apuração e divulgação dos resultados, da capacitação obrigatória dos candidatos eleitos, e dá outras disposições.

1.2. O Processo de Escolha será conduzido pela Comissão Especial, instituída na Resolução do CMDCA nº 02 publicada em 11 de abril de 2022, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes.

1.3. O Processo de Escolha se destina ao preenchimento de 15 (quinze) vagas de suplentes de conselheiros tutelares das três unidades dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes: Centro, Brás Cubas e Jundiapéba.

1.4. Os candidatos eleitos estarão compondo a Lista de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Mogi das Cruzes, devendo ser convocados a assumir o cargo somente por ocasião da vacância do cargo, férias, licença ou suspensão de membro titular,



no período de 04 de agosto de 2022 a 09 de janeiro de 2024.

- 1.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 1.6. O regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar está disciplinado na Lei nº 7.054 de 28 de maio de 2015.
- 1.7. Os vencimentos a serem percebidos pelo Conselheiro são referentes ao Padrão 8 (oito) da tabela de salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes e correspondem às atividades em dedicação exclusiva e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para atendimento nos dias úteis das 8 às 18 horas, plantão noturno das 18 às 8 horas do dia seguinte e plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, conforme dispõe o art. 18, § 1º da Lei Municipal.
- 1.8. Ao Conselheiro Tutelar em exercício são garantidos os direitos sociais previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas pelo período de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, além de Convênio médico nos mesmos padrões, valores e condições estipulados aos servidores públicos municipais e vale-transporte, conforme previstos na Lei nº 7556, de 08 de janeiro de 2020.
- 1.9. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Mogi das Cruzes.
- 1.10. A convocação de suplente para substituição de conselheiro tutelar titular obedecerá aos seguintes termos:
 - 1.10.1. Os 15 (quinze) candidatos mais votados irão compor a Lista de Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme a ordem de classificação por votos, sendo o primeiro da



lista aquele que obtiver o maior número de votos.

1.10.2. Os conselheiros titulares serão substituídos pelo suplente na hipótese de vacância da função (renúncia, falecimento ou destituição do cargo), férias do titular, licença ou suspensão do titular por um período maior que 15 (quinze) dias, em qualquer das três unidades do Conselho.

1.10.3 Será acionado o primeiro conselheiro da Lista de Suplentes para substituir o titular. O retorno do conselheiro titular ao cargo implica no retorno do conselheiro suplente à Lista de Suplentes. Não havendo retorno do conselheiro titular ao cargo, o suplente será convocado para assumir como titular, saindo da Lista de Suplentes. Havendo nova vacância de membro titular, será acionado o próximo da Lista de Suplentes conforme a classificação por número de votos, e assim sucessivamente.

1.10.4. Os conselheiros suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

1.10.5. A negativa do conselheiro suplente em assumir a função o eliminará automaticamente da Lista de Suplentes e o próximo da lista será acionado.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O Processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I- Inscrição dos candidatos;
- II- Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III- Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV- Reunião obrigatória com os candidatos para esclarecimentos do processo de eleição;
- V- Eleição dos candidatos aprovados através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;



- VI- Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VII- Composição da Lista dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 do Estatuto da Criança do Adolescente.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2. São Impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges e companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3. Também é impedido todo aquele que foi apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

4.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude da mesma Comarca, foro regional ou distrital.

5. DO REGISTRO DA CANDIDATURA



5.1. O pedido de registro da candidatura implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5.2. Os pedidos de registro das candidaturas serão realizados mediante a entrega dos documentos mencionados no item 5.7 pelo próprio Candidato, sendo vedada a entrega por procurador, ainda que habilitado.

5.3. As inscrições do pedido de registro serão recebidas nos seguintes dias e horários: **do dia 18 de abril de 2022 até o dia 03 de maio de 2022, de segunda à sexta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30**, na sede do CMDCA, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes, Casa dos Conselhos. Inscrições fora desse período ou fora dos horários determinados não serão recebidas.

5.4. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Comissão Especial ou em razão do número de pedidos de registro de inscrição da candidatura ser inferior a 15 (quinze).

5.5. A prorrogação das inscrições, de que trata item 5.4, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação publicada no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>

5.6. Para que seja recebido o pedido de registro de candidatura para o processo de escolha, o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I – Entrega do requerimento próprio, por intermédio do documento Anexo 1 disponível na sede do CMDCA e também para download e impressão no endereço eletrônico



<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> com o seguinte nome “Requerimento para Pedido de Registro da Candidatura”.

II – Cédula de Identidade

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV – 01 Fotografia 3x4 recente.

V – Certidão negativa cível e criminal, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Mogi das Cruzes com data de, no máximo, 01 (um) mês do dia do pedido de registro da candidatura. Não será aceito Protocolo de Pedido desta Certidão.

VI – Título de eleitor acompanhado da certidão em que se verifique que o solicitante está em gozo dos seus direitos políticos, disponível para obtenção em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

VII – Certificado de conclusão do ensino médio.

VIII – Comprovação de no mínimo 02 anos de trabalho na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, por intermédio de declaração das atividades desenvolvidas e comprovadas por empresa ou organização, em papel timbrado, com firma reconhecida do declarante que deve ser membro da Diretoria da Instituição ou, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal.

IX – Documento de comprovação de residência no Município ou Declaração de residência no município há 4 anos, por intermédio do documento Anexo 2 disponível na sede do CMDCA e também para download e impressão no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> em arquivo PDF com o seguinte nome “Declaração de Residência no Município”.

Parágrafo primeiro: A comprovação a que diz respeito o inciso VIII, também poderá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato de voluntariado, acrescida de declaração que mencione as atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes, com firma reconhecida do declarante que deverá ser membro



da Diretoria da Instituição e, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal.

Parágrafo segundo: Para efeitos do que determina o presente edital, também serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, item VIII, as seguintes atividades:

I – na área de estudos e pesquisa;

- a) atividade de pesquisa, relacionada com direitos da criança e do adolescente, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de instituição pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDCA), que desenvolva programa em regime de:
 - 1) orientação e apoio sociofamiliar;
 - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) liberdade assistida;
 - 6) semiliberdade;
 - 7) internação.



III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;
- c) atuação como técnico em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
 - 1 – Conselho Tutelar
 - 2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
 - 3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
 - 4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - 5– Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
 - 6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.

Parágrafo terceiro: Será aceito como comprovante de residência, item IX, a guia de cobrança de impostos ou taxas, contas de prestadora de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que o candidato reside no local, com firma reconhecida do declarante.

5.7. A pessoa responsável pelo recebimento do pedido de registro da candidatura entregará protocolo de candidatura através de carimbo e visto no Requerimento de Pedido e procederá a abertura de uma pasta para o arquivamento de toda a documentação para cada candidato, fornecendo protocolo.

5.8. As pastas individuais contendo o requerimento e a documentação serão entregues à Comissão Especial.



- 5.9. Não serão aceitos documentos em mau estado de conservação, fora da validade, rasurados, rasgados ou, no caso de documentos com foto, em que não seja possível a identificação do candidato.
- 5.10. Não será considerado o recebimento do pedido de registro sem todos os documentos exigidos.
- 5.11. Não será permitida a inclusão de documentação após abertura da pasta e o fornecimento do protocolo ao candidato inscrito.
- 5.12. Serão automaticamente indeferidos pela Comissão os pedidos de registro que contenham documentação inadequada.
- 5.13. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial procederá a análise de cada pedido e fará publicar em data oportuna, a relação nominal dos candidatos com pedido de registro de candidatura deferido, em lista provisória.
- 5.14. Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas terão prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação da lista provisória, para apresentar recurso à Comissão Especial, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo 3, disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> e na sede do CMDCA com o nome “Instrumental de Interposição de Recurso ou impugnação”.
- 5.15. Se houver recurso, a Comissão Especial analisará os mesmos e fará publicar nova relação com a lista definitiva dos candidatos que obtiveram o deferimento de seu pedido de registro de candidatura.



5.16. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade. As instruções para apresentação deste recurso serão informadas por ocasião da publicação da lista a que diz respeito o item 5.15.

5.17. A partir da publicação da lista a que se refere o item anterior, é facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando elementos probatórios.

5.18. O pedido de impugnação deverá ser feito dentro do prazo, na sede do CMDCA, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo 3, disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> com o seguinte nome “Instrumental de Interposição de Recurso ou Impugnação”.

5.19. Não serão recebidos pedidos de impugnação anônimos e os pedidos que não indicarem elementos probatórios serão automaticamente indeferidos.

5.20. A Comissão Especial publicará a lista com a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para ter a vista do conteúdo das impugnações e para apresentação da defesa, conforme instruções a serem informadas na publicação.

5.21. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

5.22. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação nominal dos candidatos com pedido de registro deferido e aptos à participação na prova, com envio de cópia ao Ministério Público.



6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

6.1. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Especial, e tem por objetivo selecionar os candidatos aptos ao pleito.

6.2. Instruções gerais sobre a realização da prova de aferição de conhecimentos serão divulgadas por ocasião da publicação da lista definitiva de candidatos com pedido de registro deferido, a que se refere o item 5.17 do presente Edital.

6.3. A prova será composta de questões objetivas, de múltipla escolha, que versará sobre temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

6.4. Eventuais alterações da Lei 8.069/90 que entrarem em vigor após a publicação do presente Edital, não serão objeto de questões na prova de aferição de conhecimentos.

6.5. A prova será composta de 50 questões de múltipla escolha, cada questão valerá 1 (um) ponto. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 30 pontos.

6.6. O candidato que não obtiver a pontuação mencionada no item 6.5 não será considerado habilitado à participação no pleito.

6.7. A Comissão Especial fará publicar a lista provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, com as respectivas notas.

6.8. Da publicação da lista provisória, cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de 2 (dois) dias.

6.9. A Comissão Especial se reunirá especialmente para análise e decisão sobre os recursos apresentados em sessão aberta e fará publicar o dia e local da reunião, ocasião em que os recorrentes poderão obter avistado gabarito se assim manifestarem o desejo após o término da



sessão de julgamento.

6.10. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota ou vista dos gabaritos fora dessas hipóteses.

6.11. A Comissão Especial fará publicar a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

7 – DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO

7.1. A lista com a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito será publicada após o término da fase recursal, com cópia ao Ministério Público.

7.2. A partir da publicação da lista a que se refere o item anterior, é facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando elementos probatórios.

7.3. O pedido de impugnação deverá ser feito dentro do prazo, na sede do CMDCA, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo 3, disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> com o seguinte nome “Instrumental de Interposição de Recurso ou Impugnação”.

7.4. Não serão recebidos pedidos de impugnação anônimos e os pedidos que não indicarem elementos probatórios serão automaticamente indeferidos.

7.5. A Comissão Especial publicará a lista com a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para ter a vista do conteúdo das impugnações e para apresentação da defesa, conforme instruções a serem informadas na publicação.



7.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

7.7. A Comissão Especial fará publicar o resultado do julgamento das impugnações.

7.8. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a lista definitiva com a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito.

7.10. Em não havendo impugnação ou após a publicação do resultado das impugnações, a Comissão Especial publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados ao processo de votação com a convocação para a realização da reunião a que diz respeito o item 7 do presente edital.

8. DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS E SUA OBRIGATORIEDADE

8.1. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha eleitoral dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.2. A participação na reunião a que diz respeito o item anterior é obrigatória. O candidato que faltar à reunião sem justificativa documental estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

8.3. O candidato deverá chegar ao local da reunião pontualmente no dia e horário



definidos pela Comissão Especial, não sendo permitido atraso.

8.4. O candidato faltante deverá comparecer à sede do Conselho Municipal, pessoalmente, para apresentação da justificativa no prazo de dois dias após a realização da reunião, nos dias e horários a serem publicados por ocasião da convocação para realização da reunião.

8.4.1 Sendo aceita a justificativa, será realizada nova reunião obrigatória com os candidatos faltantes.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. É vedada a realização de campanha eleitoral antes do dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 8.

9.2. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 8, terá até o dia 29 de junho de 2022 para a realização da campanha eleitoral.

9.3. A propaganda eleitoral deverá seguir as disposições da Lei Municipal 7.054 de 28 de maio de 2015 e da Legislação Federal referente ao tema.

9.4 No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

10.1. O Processo de Votação para a Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes será realizado no dia 02 de julho de 2022, pelo



sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 08h00 às 17h00 em escolas municipais que funcionarão como postos de votação a serem divulgados posteriormente.

10.2. Cada posto de votação deverá contar com mesa eleitoral, observada a devida logística, com a presença de dois supervisores por colégio eleitoral, necessariamente Conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes.

10.3. A Comissão Especial realizará reunião preparatória com os servidores públicos que atuarão nos locais de votação e na apuração dos votos.

10.4. A Comissão Especial providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão da lista de eleitores, conforme orientação do CONANDA.

10.5. A Comissão Especial providenciará a afixação em cada um dos Postos de votação, da relação dos candidatos.

10.6. Poderão votar os cidadãos que tenham seu domicílio eleitoral no Município de Mogi das Cruzes, e que estejam aptos/quites com a Justiça Eleitoral, até o dia 30/04/2022.

10.7. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em apenas um único candidato.

10.8. O Presidente da mesa dará início ao processo de votação às 08h00 do dia designado, com abertura de ata circunstanciada na qual serão inseridas as informações e intercorrências que eventualmente venham a acontecer.

10.9. O eleitor deverá apresentar-se no posto de votação determinado de acordo com a Zona e Seção eleitoral, munido do número do título de eleitor e um documento oficial com foto.



10.10. Após identificado pela mesa eleitoral, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para proceder ao preenchimento manual da cédula eleitoral, anotando o número e nome (podendo utilizar o nome social) do candidato.

10.11. Às 17h00, o presidente da mesa eleitoral, juntamente com os mesários, dará por encerrada a votação, mediante ata.

10.12. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

10.13. Todo o material (a urna e a ata) será entregue pelo Presidente da mesa ao Conselheiro do CMDCA responsável pela supervisão do posto de votação.

10.14. O Presidente da Mesa deverá aguardar o Conselheiro do CMDCA que irá conduzir o material até a central de apuração, cujo endereço será publicado oportunamente, antes do dia da eleição.

10.15. Todo material será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverão estar presentes o Conselheiro do CMDCA supervisor do posto de votação, um dos mesários e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material.

10.16. Os casos omissos que porventura ocorram no local de votação serão resolvidos pelo Conselheiro do CMDCA Supervisor do posto, após consulta a um dos integrantes da Comissão Especial, se necessário.

10.17. Os casos omissos que porventura ocorram no percurso entre o local de votação e a central de apuração serão resolvidos pelo Conselheiro de Direitos presente no veículo.



11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração de votos terá início às 19h00 do dia 02/07/2022 na Central de Apuração.

11.2. O Processo de Apuração deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca, que poderá acompanhar no local a realização do Processo.

11.3. A Coordenação do Processo de Apuração será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidente do CMDCA.

11.4. Todas as pastas relativas aos candidatos deverão ser levadas à Central de Apuração para que sejam analisados os critérios de desempate, se necessário.

11.5. O trabalho de contabilização dos votos será efetivado por conselheiros do CMDCA, membros da Comissão Especial e servidores municipais previamente convocados, sob a supervisão dos Conselheiros de Direitos e poderá ser acompanhado pelos representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, candidatos e autoridades públicas.

11.6. Outras pessoas interessadas em acompanhar o processo de apuração, poderão se cadastrar na sede do CMDCA de acordo com orientações, datas e horários a serem publicados por ocasião da divulgação dos locais de votação e com a avaliação do CMDCA.

11.7. Para ter acesso à Central de apuração, as pessoas mencionadas no item 11.6 deverão apresentar a credencial acompanhada de documento de identificação.

11.8. A entrada das pessoas interessadas a que alude o item 11.6 estará sujeita à lotação da Central de Apuração, ocasião em que o Presidente ou Vice-Presidente do CMDCA



poderá vetar a entrada para garantir que o processo de apuração seja concluído sem prejuízos.

11.9. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia.

11.10. Cada cédula, à medida que for aberta, será examinada por todos os membros da mesa apuradora e lida em voz alta por um dos componentes.

Parágrafo primeiro. O Coordenador da mesa apuradora fará anotação em instrumental próprio de cada um dos votos válidos, brancos e nulos.

Parágrafo segundo. Anotações não legíveis serão consideradas nulas.

Parágrafo terceiro. Ao final do processo de apuração de cada mesa, o respectivo coordenador assinará o instrumental, que servirá de ata, junto com os demais componentes da mesa e o entregará ao Presidente ou Vice-presidente do CMDCA.

Parágrafo quarto. As cédulas e o instrumental serão colocados em envelopes e entregues à Presidente ou Vice-presidente do CMDCA.

11.11. Findo o processo de apuração, os resultados serão entregues ao Presidente ou Vice-presidente do CMDCA e o resultado oficial da votação será divulgado imediatamente e publicado no primeiro dia útil após a eleição.

11.12. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver a maior idade e, se persistir o empate, o de maior escolaridade; e persistindo, o de maior tempo de experiência no trato direto com criança e adolescente.



11.13. A partir da data de publicação do resultado oficial a que diz respeito o item 10.11, estará aberto o prazo de para eventuais recursos que deverão ser protocolados na sede do CMDCA, endereçados ao Presidente do CMDCA, nos dias e horários indicados na publicação.

11.14. Os recursos do item 10.13 deverão versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, uma vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios. (Anexo 3)

11.15. Não serão aceitos pedidos de recurso cujo objeto seja a recontagem dos votos.

11.16. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão fará o julgamento e o CMDCA fará publicar a lista nominal dos candidatos eleitos, convocando-os para o procedimento a que se refere o item 11.

12. DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1. Os candidatos eleitos deverão participar da capacitação obrigatória a ser ofertada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.2. O local e as datas da realização desta capacitação obrigatória serão publicados em edital próprio a ser divulgado.

12.3. O candidato que não obtiver 100% de frequência no curso de capacitação obrigatória, será automaticamente eliminado do certame. As faltas devidamente justificadas serão analisadas pelo CMDCA.

12.4. O CMDCA publicará oportunamente a lista definitiva e lista dos eliminados em



função do item 12.3.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato importa o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

13.2. A eleição e classificação final geram para o candidato eleito apenas a expectativa de direito ao exercício da função de conselheiro tutelar. A partir da publicação da lista final (12.4) o mesmo fará parte da Lista de Conselheiros Suplentes podendo, a qualquer momento, ser convocado conforme o item 1.10 do Edital.

13.3. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço e telefone não atualizados no período entre a inscrição à publicação do resultado final.

13.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

13.5. Os editais, avisos, prazos e datas serão publicados por edital e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>, bem como disponíveis no quadro de editais do edifício sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes situado na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico e na Casa dos Conselhos.

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data do final do Processo de Escolha.



13.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, as publicações oficiais.

13.8. Todo o Processo de Escolha obedecerá ao horário oficial de Brasília.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada para a Condução do Processo de Escolha.

13.10. O processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.

13.11. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Milena Grieco Lavrini Carvalho
Presidente do CMDCA

Anexo 1. Requerimento para pedido de registro da candidatura.

Anexo 2. Declaração de Residência no Município

Anexo 3. Formulário para Impugnação e Recursos.



ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES DE
MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2022/2024**

Eu (nome documento).....
Nome social ou nome de campanha.....,
RG:, CPF:, brasileiro (a),
estado civil,, residente e
domiciliado (a) à,
nº....., complemento bairro.....,
telefone..... e-mail.....,
na cidade de Mogi das Cruzes, requeiro minha inscrição como candidato (a) ao Processo
Eleitoral de Escolha de Suplentes de Conselheiros Tutelares de Mogi das Cruzes, Gestão
2022/2024.

Assinatura do Requerente

Resp. pelo recebimento _____ Data ___/___/___

Deferimento/Indeferimento da Comissão: _____

Assinatura da Comissão:

OBS: _____



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES DE
MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2022/2024**

Nome do candidato: _____

RG: _____

Resp. pelo recebimento _____ Data ___/___/___

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES DE
MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2022/2024**

Nome do candidato: _____

RG: _____

Resp. pelo recebimento _____ Data ___/___/___



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu.....
RG:, CPF:, brasileiro (a),
estado civil,, escolaridade,
residente e domiciliado (a) à,
nº....., complemento bairro.....,
telefone..... e-mail.....
em Mogi das Cruzes, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Mogi das
Cruzes desde _____, conforme comprovante Anexo.
(em caso de residir em imóvel de terceiro anexar declaração do titular, que reside no local,
com firma reconhecida).

Mogi das Cruzes , ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO 3

**IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE
DE CONSELHEIROS TUTELARES DE MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2022/2024**

Eu.....
RG:, CPF:, brasileiro (a),
estado civil,, residente e
domiciliado (a) à,
nº....., complemento bairro.....
telefone..... e-mail.....
em Mogi das Cruzes, requeiro a impugnação da candidatura de:
_____, pelo motivo de

conforme os elementos probatórios anexos.

Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 2022.

Assinatura